



LEI Nº 3.069, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXECUTAR DIRETAMENTE OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NA MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, EM REGIME DE EMERGÊNCIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo a execução direta dos serviços de limpeza pública no Município de Anápolis, em regime de emergência, pelo prazo máximo estabelecido no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, compreendendo:

- I – locação de máquinas, veículos e equipamentos;
- II – aquisição de combustíveis e lubrificantes;
- III – contratação de serviços de pessoal, até os quantitativos:
 - a) motorista – 20 (vinte);
 - b) coletores diurno – 40 (quarenta);
 - c) coletores noturno – 40 (quarenta);
 - d) encarregado de coleta – 2 (dois);
 - e) varredor diurno – 140 (cento e quarenta);
 - f) varredor noturno – 50 (cinquenta);
 - g) fiscal varrição diurno – 10 (dez)
 - h) fiscal varrição noturno – 4 (quatro);
 - i) encarregado de varrição – 2 (dois);
 - j) aponta de aterro – 2 (dois);
 - k) balanceiro aterro – 2 (dois);
 - l) encarregado aterro – 2 (dois);
 - m) encarregado geral – 1 (um).

Parágrafo único. Os contratos de serviços de pessoal serão por tempo determinado e os pagamentos seguirão os valores estabelecidos legalmente para a categoria ou para cada função.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seis efeitos ao dia 13 de maio de 2004.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 22 de junho de 2004.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO